



Nota Técnica SEI nº 168/2026/MDIC

Assunto: Pneumáticos Novos de Bicicletas. Código NCM 4011.50.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001353/2025-34 (Versão Pública) e nº 19971.001354/2025-89 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, em 15 de outubro de 2025, que visa a elevação de 14,4% para 35% da alíquota do Imposto de Importação do produto 'Pneumáticos Novos de Bicicletas', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4011.50.00 [--Do tipo utilizado em bicicletas], por um período de 60 meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, sem criação de Destaque Tarifário (Ex).
2. Registre-se que, após análise inicial das informações, verificou-se a necessidade de solicitação de informações complementares por parte da Pleiteante, o que foi realizado por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada em 18 de dezembro de 2025. Em 26 de janeiro de 2026, por sua vez, a Pleiteante apresentou os esclarecimentos adicionais então demandados.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [[Hiperlink](#)]
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

5. De forma resumida, o Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na crescente concorrência desleal de produtos importados (especialmente originários de países asiáticos), o impacto de tarifas globais e o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus e benefícios socioambientais.
6. A importação de pneus asiáticos ocorreria a preços que não refletem os custos reais de produção, configurando uma prática de concorrência desleal que prejudica severamente a indústria nacional. Fabricantes locais, que operam sob custos de produção, tributação e regulamentação brasileiras, são incapazes de competir de forma justa com produtos que chegam a valores significativamente abaixo do custo de produção local. Essa

situação já resultou no fechamento de fábricas importantes do setor de borracha no país, como a planta da Michelin em Guarulhos, que encerrou a produção de pneus e câmaras de ar. A prática desestimularia a produção nacional e levaria à perda de *market share*, à redução de investimentos e à perda de empregos qualificados no setor, podendo levar à extinção desse setor no Brasil.

7. O aumento de tarifas de importação em grandes mercados, como os Estados Unidos (que impuseram tarifas de até 50% para pneus de carga e agrícolas, e 25% para pneus de passeio), cria um precedente preocupante e resulta em desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos, como o Brasil. O mercado brasileiro se torna um destino atraente para o excedente de produção global, devido a alíquotas de importação significativamente mais baixas. Essa "inundação" de pneus a preços ainda mais baixos ameaçaria a capacidade produtiva nacional e inviabilizaria os investimentos planejados.

8. A elevação tarifária beneficiaria a produção de pneus para bicicletas na Zona Franca de Manaus (ZFM), pilar estratégico para o desenvolvimento da indústria nacional e regional. O investimento da Etor Pneus, por exemplo, contaria com um projeto de R\$ [REDACTED] [CONFIDENCIAL] para implantar uma nova fábrica no Polo Industrial de Manaus (PIM) para a produção de pneus e câmaras de ar para motocicletas e bicicletas. Essa iniciativa, alinhada ao conceito de Sociobiodiversidade e à proposta de Neoindustrialização do Governo Federal, visaria adensar a cadeia produtiva na região, gerar empregos diretos e indiretos e reduzir desigualdades socioeconômicas. Proteger essa produção seria crucial para o sucesso desses investimentos e para o fortalecimento da economia regional.

9. Por fim, a produção local de pneus de bicicleta na Zona Franca de Manaus promoveria impactos socioambientais positivos insubstituíveis. O processo produtivo utiliza a borracha natural como um componente ativo fundamental e teria potencial para beneficiar 3.000 famílias na região amazônica, proporcionando renda digna aos moradores da floresta e fixando-os onde vivem, ajudando a manter a floresta em pé. A borracha natural é crucial para conferir propriedades como elasticidade, resistência, aderência e flexibilidade, além de contribuir para um produto final mais leve e confortável para o ciclista. A Etor Pneus planejaria a retomada do extrativismo da borracha natural e a instalação de usina de beneficiamento no interior do Amazonas, garantindo o suprimento necessário e fortalecendo a cadeia de valor da sociobiodiversidade. Ao estimular a produção local, seria possível garantir que os pneus vendidos no mercado brasileiro atendam a padrões de qualidade e segurança mais rigorosos, reduzindo o risco de acidentes e protegendo a vida dos usuários. Além disso, o fabricantes nacional estaria sujeito às rigorosas regulamentações ambientais brasileiras, incluindo a logística reversa para pneus inservíveis, o que não ocorreria com produtos importados, que gerariam um passivo ambiental.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

10. Em apertada síntese, o Pleiteante afirma que o aumento de tarifas de outros grandes mercados, como os EUA, intensifica a pressão sobre o mercado brasileiro, redirecionando o excedente de produção.

11. A produção e a oferta mundial de pneus para bicicletas são dominadas por países asiáticos, devido à sua capacidade industrial, custos competitivos e acesso a matérias-primas. China, Taiwan, Tailândia, Indonésia e Vietnã são líderes em volume de produção e exportação global, além do Japão como referência em pneus premium e inovação.

12. O mercado global de pneus para bicicletas continua em crescimento, impulsionado pela popularização do ciclismo (lazer, esporte, transporte), o aumento das vendas de bicicletas elétricas e a crescente demanda por produtos duráveis e de alta performance.

(C) Dados da Indústria Doméstica

13. O Pleiteante apresentou dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade referentes ao código NCM 4011.50.00, entre 2021 e 2024. Os dados representariam a totalidade das empresas produtoras de pneumáticos para bicicletas no Brasil, por ser o SIMEFRE o único sindicato patronal da categoria econômica do setor. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pelo Pleiteante.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em Unidades)	Var. %	Produção (Em Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Unidades)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)
2021		-		-		-	
2022		0,0%		0,0%		12,5%	
2023		0,0%		- 6,7%		4,4%	
2024		0,0%		- 5,4%		3,2%	

Fonte das Informações: Pleiteante. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

14. Segundo o SIMEFRE, a capacidade instalada referente a código NCM 4011.50.00 teria se mantido estável em [CONFIDENCIAL] no período 2021 - 2024. O volume de produção no referido código NCM teria caído 11,7% no período, passando de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Por fim, o Grau de Ociosidade aumentou 11,3 p. p. no quadriênio 2021 - 2024, tendo subido de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

15. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados do Pleiteante relativos ao volume das vendas internas, das exportações e de suas vendas totais no período entre 2021 e 2024.

Quadro 02 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Unidades)	Var. %
	(E)		(F)		(G) = (E)+(F)	
2021						

2022		- 11,7%		-71,8%		- 13,1%
2023		5,7%		126,6%		6,6%
2024		-5,4%		-99,7%		-6,9%
Fonte das Informações: Pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

16. Segundo os dados apresentados pelo Pleiteante, o volume das vendas totais da indústria doméstica de pneus de bicicletas classificados no código NCM 4011.50.00 reduziu-se 13,7% entre 2021 e 2024, passando de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Tal desempenho foi influenciado tanto pela queda de 11,7% nas vendas internas quanto pela diminuição de 99,8% das exportações no quadriênio 2021 -2024.

(D) Consumo Nacional e Regional:

17. O Quadro 03, a seguir, apresenta a estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) relativamente ao código NCM 4011.50.00, no período 2021 - 2024.

Quadro 03 - Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - NCM 4011.50.10
[CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Unidades)	Var. %	Consumo Regional (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)	
2021		-		-
2022		- 29,2%		- 29,2%
2023		11,0%		11,0%
2024		13,6%		13,6%
Fonte das Informações: Pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-Camex.				

18. Segundo o Pleiteante, o consumo nacional de pneus de bicicletas apresentou retração de 10,7% entre 2021 e 2024, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. O consumo regional também caiu 10,7%, reduzindo-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

19. O Pleiteante afirma que estão previstos [CONFIDENCIAL] em

investimentos para a nova planta e infraestrutura associada da Etor Pneus Ltda., visando tecnologia, inovação e produtividade para os segmentos de motocicletas e bicicletas. Os investimentos visariam a instalação e o início da produção de uma nova planta no Polo Industrial de Manaus até 2026. Esta nova unidade terá uma área coberta de 54.000 m² e uma área construída de 92.000 m², indicando uma expansão física substancial para acomodar a maior capacidade de produção.

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

20. O Pleiteante afirma que a produção local de pneus de bicicleta na Zona Franca de Manaus promove impactos socioambientais positivos, por gerar empregos para a população do interior do Amazonas e com isso ajudar a manter a floresta em pé. A retomada do extrativismo da borracha natural e a instalação de usina de beneficiamento fortaleceria a cadeia de valor da sociobiodiversidade.

21. Os dados básicos do pleito de alteração tarifária analisado na presente Nota encontram-se resumidos no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração do II	Quota
19971.001353/2025-34 (Versão Pública) 19971.001354/2025-89 (Versão Restrita)	4011.50.00	Não	Pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizados em bicicletas	De 14,4% para 35%	Não se aplica
Fonte das Informações: Pleito Elaboração: STRAT/SE-Camex.					

II - DO PRODUTO

22. No que diz respeito ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Pneu para bicicleta.
- (B) Nome Técnico ou Científico: Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas.
- (C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 4011.50.00

NCM	Descrição NCM
4011	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.50.00	Do tipo utilizado em bicicletas

(D) Descrição específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- **Função Principal:**

Aderência ao solo: os pneus garantem o contato eficaz entre a bicicleta e o solo, permitindo tração, estabilidade e capacidade de frenagem em diversas condições de terreno (asfalto, terra, cascalho).

Absorção de impactos: agem como amortecedores, reduzindo os efeitos de irregularidades no terreno e proporcionando conforto ao ciclista.

Estabilidade direcional: auxiliam na manutenção do equilíbrio da bicicleta, contribuindo para a segurança e dirigibilidade.

Eficiência de rolagem: para bicicletas de estrada e urbanas, a baixa resistência ao rolamento é crucial para otimizar o desempenho e reduzir o esforço do ciclista.

(F) Alíquota II na TEC: 16,0%

(G) Alíquota II Aplicada: 14,4%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: o Pleiteante afirma que o produto tem participação de ■■■ **[CONFIDENCIAL]** no valor do bem final.

Quadro 06 - Participação do Produto no Valor do Bem Final - NCM 8712.00.10 e NCM 8712.00.90 [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição NCM	Participação % do Insumo no Valor do Bem Final
8712.00.10	Bicicletas Sem Motor	■■■
8712.00.90	Outros Ciclos Sem Motor, Incluindo Triciclos	■■■
Fonte das Informações: Pleito Elaboração: STRAT/SE-Camex.		

23. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 4011.50.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

24. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

25. No caso do pleito em análise, por um lado, houve manifestação de apoio por parte da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, afirmando que a elevação da alíquota do Imposto de Importação se mostra medida necessária para restabelecer condições mínimas de competitividade, preservar a produção nacional de pneus de bicicleta, reduzir riscos econômicos e sociais decorrentes da desindustrialização e incentivar o desenvolvimento tecnológico.

26. Por outro lado, houve manifestação de oposição da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas (Aliança Bike) alegando, em breve síntese, que o aumento do Imposto de Importação sobre os pneus prejudica diretamente os ciclistas do país. Afirma-se que o Pleito não apresentou nenhum dado ou fonte que embasasse o fluxo de exportações asiáticas para o Brasil, visto que no Pleito não constam dados de capacidade instalada, produção nacional, ociosidade, flutuação das vendas internas ou mesmo das supostas importações em volumes crescentes.

27. Houve manifestação de oposição também por parte da Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios (ABRADIBI). De forma resumida, argumenta-se que os eventuais benefícios do incremento tarifário temporário a 35% não superam os efeitos danosos provocados no mercado e contribuiriam apenas para proteger demasiadamente apenas uma empresa associada do SIMEFRE, a Etor Pneus – que nem iniciou a sua produção – em detrimento de todos os elos a jusante da cadeia de pneumáticos, da economia como um todo e dos consumidores. A ABRADIBI conta também com o apoio da produtora chinesa de pneus de bicicleta [REDACTED]. **[CONFIDENCIAL]**, que atuou de forma ativa na investigação antidumping conduzida pelo DECOM.

28. Por fim, houve manifestação de oposição por parte da Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP), alegando que a narrativa de concorrência desleal, desvio de comércio e esvaziamento da indústria nacional não encontraria respaldo nos fatos, na medida em que eventuais práticas desleais já seriam tratadas há quase duas décadas por direitos antidumping em vigor, além das importações acompanharem o consumo nacional aparente e cumprirem papel estrutural de complemento da oferta, sem qualquer surto de importações. A alíquota atual já seria uma das mais elevadas do mundo para pneus de bicicleta, e o vínculo alegado com a Zona Franca de Manaus, com a segurança dos consumidores e com supostos benefícios socioambientais é meramente retórico. As normas do INMETRO aplicam-se indistintamente a produtos nacionais e importados, o Brasil é importador líquido de borracha natural e não há qualquer estudo que comprove ganhos ambientais ou de segurança decorrentes da elevação tarifária. Na prática, o pleito buscava proteger o projeto da Etor Pneus na ZFM, cuja produção é futura e incerta, sem comprovação de capacidade, cronograma ou compromisso de abastecimento, em um mercado em que cerca de 50% do consumo nacional aparente seria atendido por importações e em que já se verificam limitações de portfólio e de fornecimento do único produtor relevante, agravando-se o risco de desabastecimento interno.

IV - DA ANÁLISE

29. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

30. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

31. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará

as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

32. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024

Quadro 07 - Vendas da Indústria Doméstica - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		- 49,6%		71,4%		- 49,6%
2023		- 1,6%		367,6%		-1,5%
2024		20,8%		-71,6%		20,7%
Fonte das Informações: NFES - RFB/MF. Elaboração: STRAT/ SE-Camex.						

Gráfico 01 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica | Em unidades - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]



33. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 4011.50.00 apresentou queda de 40,1% em 2024, quando comparado ao volume observado em 2021. Tal desempenho foi influenciado pela retração de 40,1% no volume das vendas internas da indústria doméstica no quadriênio 2021 -2024. No mesmo período, as exportações cresceram 127,2%, porém, o volume de exportações é muito pequeno quando comparado às vendas internas.

Do Consumo Nacional Aparente

34. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, ilustram a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	Consumo Nacional Aparente (Em Unidades)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2021		-		-		-	
2022		- 49,6%		- 40,2%		- 43,8%	
2023		-1,6%		22,2%		14,0%	
2024		20,8%		22,7%		22,2%	

Fonte das Informações: NFES - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

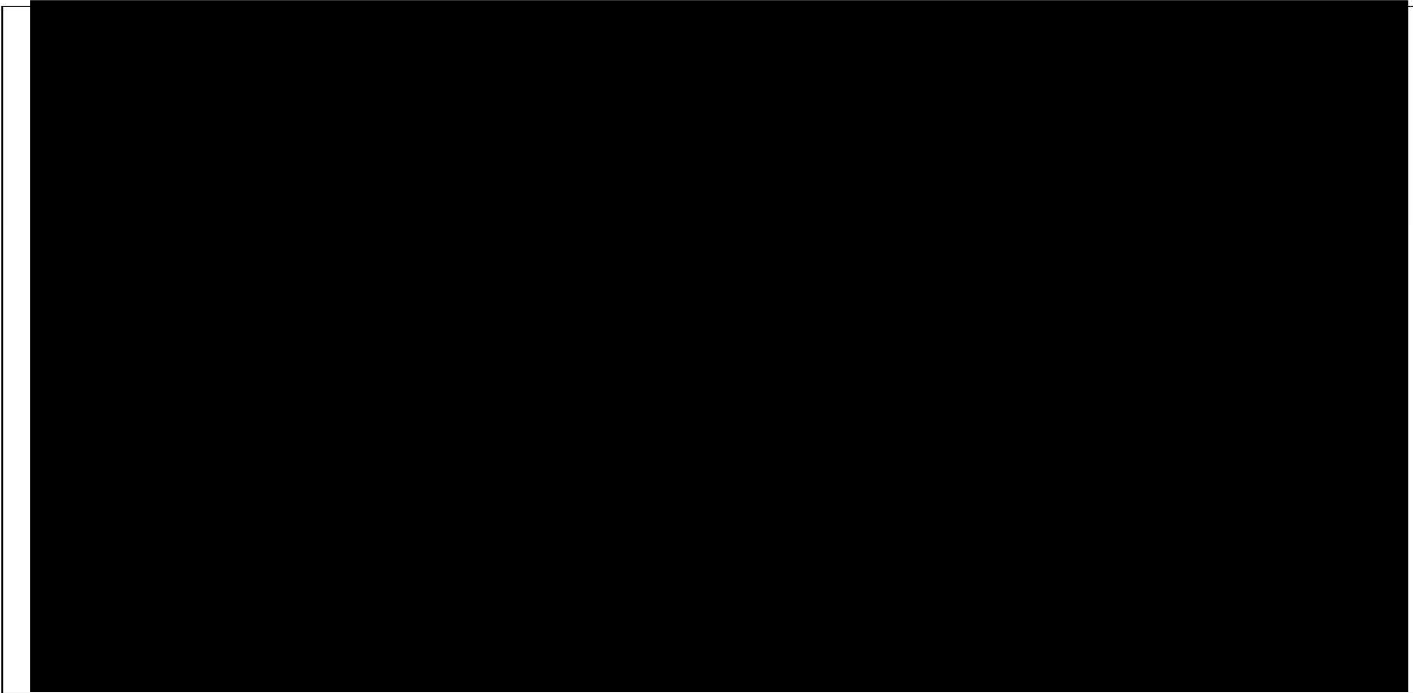
Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente | Em Unidades] - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]



35. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas

internas e das importações no CNA para a NCM 4011.50.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4011.50.00 [CONFIDENCIAL]



36. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024 (- 9,0 p. p.). A participação das importações, em contrapartida, cresceu significativamente no período analisado, passando de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

37. Nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a dependência do mercado nacional por importações.

Das Importações

38. O Quadro 09, abaixo, apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4011.50.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

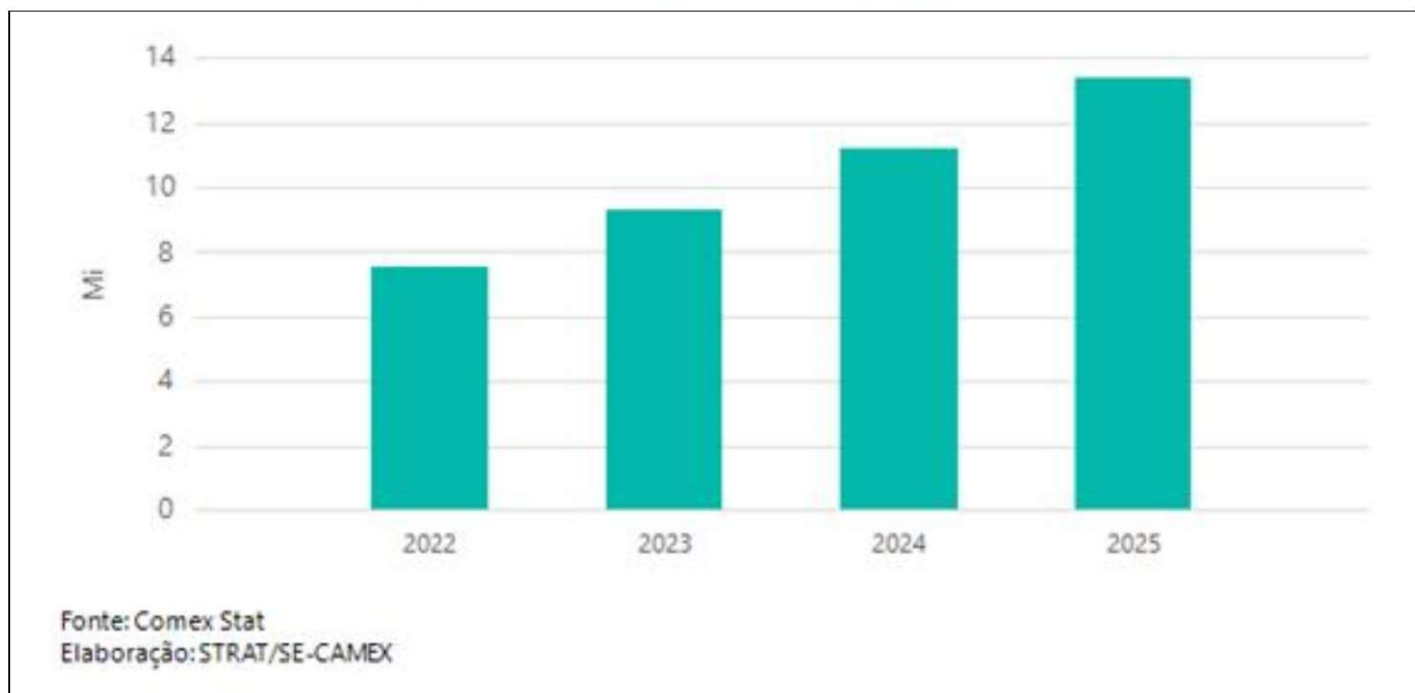
Quadro 09 - Importações - NCM 4011.50.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	27.127.406	-	7.528.445	-	3,60	-
2023	30.349.356	11,9%	9.274.819	23,2%	3,27	-9,2%

2024	32.538.228	7,2%	11.231.103	21,1%	2,90	- 11,3%
2025	39.531.545	21,5%	13.437.643	19,6%	2,94	1,4%
Fonte das Informações: Comex-Stat. Elaboração: STRAT/ SE-Camex.						

39. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 4011.50.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 4011.50.00



40. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 45,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 27.127.406, em 2022, para US\$ FOB 39.531.545, em 2025. O valor total importado em 2025, por sua vez, representou um incremento de 21,5% em relação ao valor importado em 2024 (US\$ FOB 32.538.228).

41. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 78,5% entre 2022 e 2025, passando de 7.528.445 Kg, em 2021, para 13.437.643 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025 registou um incremento de 19,6% quando comparado ao volume importado em 2024 (11.231.103 Kg).

42. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 9.344.789 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 43,8%.

43. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 3,60/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 2,94/kg, representando uma diminuição de 18,3%. Em 2025, o preço médio das importações (US\$ FOB 2,94) apresentou um incremento de 1,4% quando comparado ao preço médio das importações em 2024 (US\$ FOB 2,90).

44. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 3,26/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 2,94/kg) foi 9,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

45. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4011.50.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

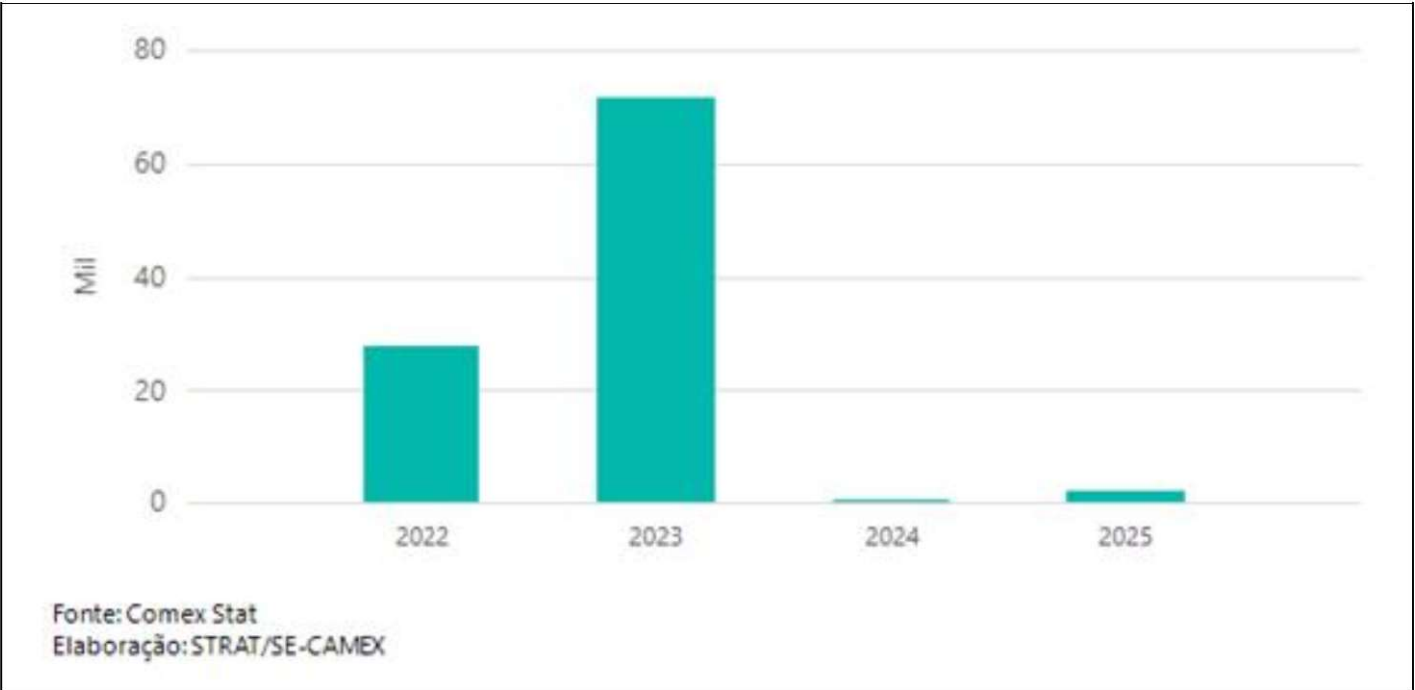
Quadro 10 - Exportações - NCM 4011.50.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	126.933	-	27.835	-	4,56	-
2023	406.069	219,9%	71.404	156,5%	5,69	24,8%
2024	4.295	-98,9%	217	-99,7%	19,79	247,8%
2025	9.754	127,1%	2.147	889,4%	4,54	-77,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

46. O Gráfico 05, a seguir, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg), para o código NCM 4011.50.00, entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 4011.50.00



47. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 92,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 126.933, em 2022, para US\$ FOB 9.754, em 2025. O valor das exportações em 2025 (US\$ FOB 9.754) representou um incremento de 127,1% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 4.295).

48. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 92,3% entre 2022 e 2025, passando de 27.835 Kg, em 2022, para 2.147 Kg, em 2025. O volume das exportações em 2025 (2.147 Kg) apresentou uma queda de 889,4% em relação à

quantidade exportada no ano de 2024 (217 Kg).

49. A média do volume exportado de 2022 a 2025 foi de 33.152 Kg. A redução do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 93,5%.

50. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 4,56/Kg, enquanto, em 2025, foi de US\$ FOB 4,54/kg, representando uma diminuição de 0,4%. Em 2025, o preço médio das exportações foi 77,1% menor do que o preço médio das exportações registrado em 2024 (US\$ FOB 19,79/Kg).

51. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 10,01/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 4,54/kg) foi 54,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.

52. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4011.50.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 128.999.484 entre os anos de 2022 e 2025. Observa-se, contudo, que a produção doméstica é essencialmente voltada para o mercado interno, sendo que as exportações são apenas residuais e desempenham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam apenas um percentual ínfimo das vendas da indústria doméstica.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

53. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4011.50.00, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 37,1% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Sri Lanka (24,2%), Indonésia (17,0%), Paquistão (13,9%), além de outras origens (7,8%).

54. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China foi 1,7% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 14,2% mais alto do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Sri Lanka).

Quadro 11 - Importações por Origem em 2025 - NCM 4011.50.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	14.463.263	4.991.073	2,90	37,1%	0%
Sri Lanka	8.287.433	3.248.320	2,55	24,2%	0%
Indonésia	6.373.385	2.282.150	2,79	17,0%	0%
Paquistão	3.961.000	1.867.895	2,12	13,9%	0%
Outros	6.446.464	1.048.205	6,15	7,8%	-
Total	39.531.545	13.437.643	2,94	100,00%	
Fonte das Informações: Comex-Stat. Elaboração: STRAT/SE-Camex.					

55. Nota-se que pelo menos 92,2% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4011.50.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

56. Atualmente, o o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

57. Havia direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para bicicleta, comumente classificadas no código NCM 4011.50.00, quando originárias da China, da Índia e do Vietnã. O direito antidumping foi inicialmente aplicado nos termos da Resolução CAMEX nº 05, de 18 de fevereiro de 2014 - DOU, 19/02/2014 [\[Hiperlink\]](#) e em seguida prorrogado pela Resolução Gecex nº 13, de 17 de fevereiro de 2020 - DOU, 19/02/2020 [\[Hiperlink\]](#). Após revisão de final de período, porém, a investigação foi encerrada sem a prorrogação dos direitos antidumping, em decisão tornada pública pela Circular SECEX nº 12, de 18 de fevereiro de 2026 - DOU, 19/02/2026 [\[Hiperlink\]](#)

Do Escalonamento Tarifário

58. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

59. O produto objeto do Pleito, "Pneus Novos para Bicicletas", classificado no código NCM 4011.50.00, é insumo para Bicicletas, classificadas no código NCM 8712.00.10 e outros ciclos descritos como Outros, classificados no código NCM 8712.00.90.

Quadro 12 - Alíquotas do II Aplicadas no Produto a Jusante (Bicicletas) - NCM 8712

NCM	Descrição	Alíquota no II (%)
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor	
8712.00.10	Bicicletas	31,5%*
8712.00.90	Outros	18%

Fonte das Informações | Elaboração: STRAT/SE-Camex.
(*) Incluída na LETEC pela Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022 - DOU, 24/03/2022 [\[Hiperlink\]](#)(*) Incluída na LETEC pela Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022 - DOU, 24/03/2022 [\[Hiperlink\]](#)

60. Atualmente, o código NCM 8712.00.10 encontra-se com alíquota majorada em 31,5%, no âmbito da LETEC, conforme a Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022 - DOU, 24/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), em vigor por tempo indeterminado. Já o código NCM 8712.00.90 possui alíquota no II de 18%. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

61. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) o Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação de "Pneus Novos para Bicicletas" (NCM 4011.50.00), com base nas seguintes justificativas: (i) crescente concorrência desleal de produtos importados (especialmente originários de países asiáticos); (ii) o impacto de tarifas globais, que resulta em desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos como o Brasil; (iii) estímulo a empreendimentos na Zona Franca de Manaus, ajudando a adensar a cadeia produtiva na região, gerar empregos diretos e indiretos e reduzir desigualdades socioeconômicas; (iv) benefícios socioambientais, na medida em que a produção de pneus de bicicleta na Zona Franca de Manaus teria potencial para beneficiar 3.000 famílias na região amazônica, ajudando a manter a floresta em pé e fortalecendo a cadeia de valor da sociobiodiversidade. Segundo alega o Pleiteante, os pneus vendidos produzidos no Brasil atenderiam a padrões de qualidade e segurança e regulamentações ambientais mais rigorosos, incluindo a logística reversa para pneus inservíveis, o que não ocorreria com produtos importados;

(b) em suas considerações, o Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) o aumento de tarifas de outros grandes mercados, como os EUA, intensifica a pressão sobre o mercado brasileiro, redirecionando o excedente de produção;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(d) os dados apresentados pelo Pleiteante indicaram que a capacidade instalada manteve-se constante ao longo do quadriênio 2021 - 2024. O volume de produção no código NCM 4011.50.00, por sua vez, registrou queda de 11,7% no mesmo período. Tal desempenho, então, resultou em incremento de 11,3 p. p. do grau de ociosidade no setor entre 2021 e 2024, elevando-se de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024;

(e) ainda com base nas informações apresentadas pelo Pleiteante, verificou-se: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 4011.50.00 retraiu-se 13,7% entre 2021 e 2024, influenciado tanto pela queda de 11,7% nas vendas internas quanto pela diminuição de 99,8% das exportações no quadriênio 2021 -2024. O consumo nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, por sua vez, apresentou retração de 10,7% no quadriênio 2021 - 2024;

(f) o Pleiteante afirma que estão previstos [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em investimentos para a instalação e o início da produção de uma nova planta no Polo Industrial de Manaus até 2026;

(g) houve manifestações de apoio por parte da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP. Em contrapartida, houve manifestações em oposição por parte da Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike, da Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP, e da Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios - ABRADIBI, com o apoio produtora chinesa de pneus de bicicleta [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(h) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 4011.50.00 apresentou queda de 40,1% no período 2021 - 2024, influenciado pelo retração de 40,1% no volume das vendas internas no quadriênio 2021 - 2024. O volume de exportações cresceu 127,2% no mesmo período, porém o volume de exportações é muito pequeno quando comparado às vendas internas; (ii) houve ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica, que reduziu sua participação no CNA de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024 (-9,0 p. p.); (iii) nota-se ainda, no período 2021 a 2024, a predominância das importações no abastecimento do mercado interno;

(i) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 4011.50.00, verificou-se: (i) aumento de

43,8% do volume importado em 2025, com relação à média importada no período 2022 - 2024; (ii) incremento de 19,6% na quantidade importada em 2025, quando comparado ao volume importado em 2024; (iii) queda de 9,7% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio observado no período 2021 - 2023; e (iv) incremento de 1,4% no preço médio das importações registradas em 2025, quando comparado ao preço médio das importações em 2024;

(j) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 4011.50.00, constatou-se: (i) redução de 92,3% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) queda de 889,4% no volume exportado registrado em 2025, em relação à quantidade exportada em 2024; (iii) redução de 0,4% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2022; e (iv) queda de 77,1% no preço médio das exportações registradas em 2025, comparativamente ao ano de 2024; (v) as exportações são apenas residuais e desempenham pouca relevância no escoamento da produção nacional, pois representam apenas um percentual ínfimo das vendas da indústria doméstica;

(k) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 4011.50.00, realizadas em 2025, com uma contribuição de 37,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Sri Lanka (24,2%), Indonésia (17,0%), Paquistão (13,9%), além de outras origens (7,8%). O preço médio das importações originárias da China foi 1,7% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 14,2% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Sri Lanka);

(l) ao menos 92,2% do volume total das importações brasileiras do código NCM 4011.50.00, registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

(m) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no Brasil;

(n) a participação do produto objeto do Pleito no valor do bem final é estimada em **[CONFIDENCIAL]**. A alíquota do Imposto de Importação relativa aos produtos a jusante na cadeia de produção no código NCM 8712.00.10 Bicicletas encontra-se majorada em 31,5%, no âmbito da LETEC, conforme a Resolução Gecex nº 318, em vigor por tempo indeterminado, enquanto os produtos classificados no código NCM 8712.00.90 Outros possui alíquota no II de 18%. Eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35%, portanto, resultaria em efeito distorcivo no escalonamento tarifário da cadeia a jusante;

(o) o código NCM 4011.50.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, que passa por um momento de limitação do número de vagas disponíveis, haja vista a elevada utilização do citado mecanismo de alteração tarifária.

62. Com base nas considerações apresentadas, nota-se que as estatísticas de importação para a totalidade do código NCM 4011.50.00 indicaram a elevação do volume das importações em patamares condizentes com a ocorrência de desequilíbrios comerciais conjunturais, devido ao crescimento expressivo do volume das referidas importações registradas em 2025, quando comparado à média 2022 - 2024, acompanhado de redução dos preços médios das importações nos respectivos períodos considerados. Soma-se a isso a não renovação, com base em decisão de 18 de fevereiro de 2026, da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de pneus novos de borracha para bicicleta, quando originários da China, da Índia e do Vietnã, que deverá expor a indústria doméstica a um aumento da competição do produto exportado de tais origens.

63. Por outro lado, considerando os níveis atuais das alíquotas vigentes do Imposto de Importação para a posição NCM 8712, entende-se que a alíquota ora pretendida, de

35%, possa se mostrar excessiva em relação às dos setores a jusante, especialmente para a montagem de bicicletas. Nesse sentido, propõe-se a modulação da majoração, sem prejuízo de que esta medida possa ser revista na hipótese da continuidade ou intensificação do desequilíbrio comercial ora observado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do SIMEFRE objeto de análise da presente Nota, com elevação, de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto 'Pneumáticos Novos de Bicicletas', classificado no código NCM 4011.50.00 [--Do tipo utilizado em bicicletas], ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, para o qual se recomenda a migração da análise do presente pleito, sem a criação de destaque tarifário (Ex).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO NORONHA ROESLER

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 06/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler, Analista de Comércio Exterior**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57158601